

serviço do júri fundada em convicção religiosa, filosófica ou política importará no dever de prestar serviço alternativo, sob pena de suspensão dos direitos políticos, enquanto não prestar o serviço imposto. § 1º Entende-se por serviço alternativo o exercício de atividades de caráter administrativo, assistencial, filantrópico ou mesmo produtivo, no Poder Judiciário, na Defensoria Pública, no Ministério Público ou em entidade conveniada para esses fins. § 2º O juiz fixará o serviço alternativo atendendo aos princípios da proporcionalidade e da razoabilidade. (NR) Art. 439. O exercício efetivo da função de jurado constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo. (NR) Art. 440. Constitui também direito do jurado, na condição do art. 439 deste Código, preferência, em igualdade de condições, nas licitações públicas e no provimento, mediante concurso, de cargo ou função pública, bem como nos casos de promoção funcional ou remoção voluntária. (NR) Art. 441. Nenhum desconto será feito nos vencimentos ou salário do jurado sorteado que comparecer à sessão do júri. (NR) Art. 442. Ao jurado que, sem causa legítima, deixar de comparecer no dia marcado para a sessão ou retirar-se antes de ser dispensado pelo presidente será aplicada multa de 1 (um) a 10 (dez) salários mínimos, a critério do juiz, de acordo com a sua condição econômica. (NR) Art. 443. Somente será aceita escusa fundada em motivo relevante devidamente comprovado e apresentada, ressalvadas as hipóteses de força maior, até o momento da chamada dos jurados. (NR) Art. 444. O jurado somente será dispensado por decisão motivada do juiz presidente, consignada na ata dos trabalhos. (NR) Art. 445. O jurado, no exercício da função ou a pretexto de exercê-la, será responsável criminalmente nos mesmos termos em que o são os juizes togados. (NR) Art. 446. Aos suplentes, quando convocados, serão aplicáveis os dispositivos referentes às dispensas, faltas e escusas e à equiparação de responsabilidade penal prevista no art. 445 deste Código. (NR) E para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado na forma da lei. Nada mais. Pirangi, 10 de novembro de 2010.

## NOVA ODESSA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DECLARATÓRIA DA FALÊNCIA DE AUTO POSTO CENTRAL NOVA ODESSA LTDA, CNPJ nº 00.606.692/0001-16, PROCESSO Nº 394.01.2005.004590-6/000000-000 E nº de ordem 2.061/05 E DE INTIMAÇÃO DOS CREDORES. O(A) DOUTOR(A) DANIELA MARTINS FILIPPINI, MMª. Juíza de Direito da PRIMEIRA VARA JUDICIAL DE NOVA ODESSA/SP, na forma da lei FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que por sentença proferida por este Juízo, em 06/11/2006, foi decretada a FALÊNCIA da firma AUTO POSTO CENTRAL NOVA ODESSA LTDA, CNPJ nº 00.606.692/0001-16 (MASSA FALIDA), com sede na Rua Rio Branco, nº 24, Bairro Bela Vista, Nova Odessa, SP nos autos do processo nº 394.01.2005.004590-6/000000-000 E nº de ordem 2.061/05 (fls. 54/56), conforme teor seguinte: JUÍZO DE DIREITO DA ÚNICA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE NOVA ODESSA/SP PROCESSO Nº 2061/05 VISTOS. ANTONIO SILVA FORCETTO, requerer a falência de AUTO POSTO CENTRAL NOVA ODESSA LTDA, em razão de dívida no valor de R\$ 14.000,00, conforme as notas fiscais que descreve na inicial. Juntou documentos. A requerida foi devidamente citada, e ofertou contestação, alegando em síntese que não existe qualquer vínculo comercial entre as partes litigantes e que os títulos de créditos são desconhecidos pelo requerido. O requerente manifestou-se reiterando seus argumentos iniciais. O Dr. Promotor manifestou-se pela decretação da falência (fls. 44). É o relatório. DECIDO. O processo comporta julgamento antecipado, nos termos do art. 330, II, do Código de Processo Civil. A regularidade dos documentos que demonstram a impontualidade e o não pagamento da dívida, não foi argüida em exceção adequada, como bem demonstrado pelo i. Dr. Curador. Portanto o decreto da falência é de rigor. Isto posto, declaro hoje, às 12:00 horas, a falência de AUTO POSTO CENTRAL NOVA ODESSA LTDA., CNPJ. Nº 00.606.692/0001-16, estabelecida à rua Rio Branco, nº 24, centro, Nova Odessa/SP. Sócios: DELSON MARTINS e LOURENCIO JOSÉ DA ALMEIDA (JUCESP, fls. 20/23). Portanto: 1) Nomeio como administrador judicial (art. 99, XI) o Dr. Rolff Milani de Carvalho (OAB/SP Nº 84.441), com endereço à Rua Mário Borim, nº 203, Chácara Urbana, Jundiáí/SP, para fins do art. 22, III, devendo: 1.1) ser intimado pessoalmente, para que em quarenta e oito horas assine o termo de compromisso, pena de substituição (art. 33 e 34); 1.2) proceder a arrecadação dos bens e documentos (art. 110), se o caso, bem como a avaliação dos bens, separadamente ou em bloco, no local em que se encontrem (art. 108 e 110), para a realização do ativo (art. 139 e 140), sendo que ficarão eles sob sua guarda e responsabilidade (art. 108, parágrafo único), podendo providenciar a lação, para fins do art. 109, informando, ainda, ao juízo, quanto à viabilidade da continuidade das atividades da empresa (art. 99, XI); 2) Fixo o termo legal (art. 99, II), nos 90 (noventa) dias anteriores ao primeiro protesto. 3) Determino a apresentação pelo falido, sócio (art. 99, III), no prazo de cinco dias, da relação nominal dos credores, indicando endereço, importância, natureza e classificação dos respectivos créditos, se esta já não se encontrar nos autos, sob pena de desobediência e de multa em valor até 20% sobre o valor da causa (CPC, art. 14, V e parágrafo único). 3.1) Sob a mesma pena, deve o falido (sócio) cumprir o disposto no art. 104, devendo a serventia designar data para a tomada de declarações, no prazo de vinte e quatro horas, intimando-se, também, para tanto, o administrador judicial e o Ministério Público; 3.2) Ficam advertidos os sócios, ainda, que para salvaguardar os interesses das partes envolvidas e verificando indício de crime previsto na Lei nº 11.101/05, poderão ter a prisão preventiva decretada (art. 99, VII). 4) Fixo o prazo de quinze (15) dias para os credores apresentarem suas habilitações ou suas divergências quanto aos créditos relacionados (art. 99, IV, e art. 7º § 1º), a contar do edital, ao administrador judicial. 5) Determino, nos termos do art. 99, V, a suspensão de todas as ações ou execuções contra o falido (empresa), ressalvadas as hipóteses previstas nos §§ 1º e 2º do art. 6º da mesma lei, ficando suspensa, também, a prescrição. 6) Proíbo a prática de qualquer ato de disposição ou oneração de bens do falido, sem autorização judicial e do Comitê de Credores (se houver), ressalvados os bens cuja venda faça parte das atividades normais do devedor se autorizada a continuação provisória das atividades (art. 99, VI). 7) Determino a expedição de ofícios (art. 99, X e XIII) aos órgãos e repartições públicas (União, Estado e Município, Banco Central, DETRAN, etc), bem como à JUCESP para fins dos art. 99, VIII, e 102. 8) Expeça-se edital, nos termos do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/05, intimando-se os sócios da falida para a audiência a ser designada, bem como os credores para eventual habilitação de crédito. Intime-se o Ministério Público. P.R.I. Nova Odessa, 06 de novembro de 2006. DANIELA MARTINS FILIPPINI AUGUSTO JUÍZA DE DIREITO. e que por parte da devedora, NÃO foi apresentada a relação de credores nos termos do artigo 99, III da LRF, para os fins do disposto no art. 7º, § 1º da Lei 11.101, de 09-02-2005, sendo que poderão ser apresentadas habilitações de crédito no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da primeira inserção desse edital no Diário Oficial do Estado, diretamente ao administrador judicial, Dr. ROLFF MILANI DE CARVALHO, OAB/SP 84.441, em seu escritório localizado na Rua Mário Borim, nº 165, Chácara Urbana, Jundiáí, Estado de São Paulo, CEP 13.211-836, fone (11) 3964-6460, 3964-6461, 3964-6462, 3964-6463, e-mail milanirolff@rolffmilani.com.br (art. 7º, § 1º da Lei 11.101/2005) apontando a ausência de qualquer crédito, e, do que para constar e para que, futuramente, ninguém alegue ignorância, é expedido o presente edital, que será publicado por duas vezes e afixado na forma da Lei. Nova Odessa, 09 de novembro de 2010.